

pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB/Municipal analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio, que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o 3º dia útil de cada mês;

VII - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, através de depósito bancário em conta indicada no Termo de Compromisso para Adesão até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata este decreto, não haverá transferência, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados.

Art. 9º Deverão ser observadas, além das disposições deste decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº. 5539/2013 DE 31 DE JULHO DE 2013.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
P.T.: 15.001.10.302.0049.2216 / 16.03
14.9.0.51.02 - Obras e instalações
R\$ 220.000,00

Fis.734 R\$

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 13 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
P.T.: 15.001.10.302.0049.2216 / 16.03
33.9.0.39.04 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica
R\$ 320.000,00

Fis.733

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº. 5540/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 1º da Lei Municipal nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.T.: 16001.1236100732.042 - Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
33.90.30.99.05.01 - Outros Materiais
R\$ 210.000,00

f l s .

P.T.: 16001.1236500772.170 - Otimização Revitalização das Unidades da Educação Infantil
33.90.30.99.05.01 - Outros Materiais
R\$ 130.000,00

f l s .

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.T.: 16001.1236102392.288 - Manutenção da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental
33.90.39.04.05.01 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica
R\$ 340.000,00

f l s .

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº. 5541/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

"Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá providências correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e instituições envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de São João de Meriti.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se como Documentação Básica:

I Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG e,
II Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;
III - ampliar a rede de serviços de registro civil e documentação, visando garantir a mobilidade e capilaridade;
IV - Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral - RG e ao cadastro de Pessoas Física - CPF.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Políticas de Erradicação e Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão abaixo indicados:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
II - Secretaria Municipal de Promoção Social;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
VI - Secretaria Municipal de Comunicação Integrada;
VII - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral;
VIII - Secretaria Municipal de Integração Governamental.

§ 1º - Serão convidados permanentes a participar os seguintes órgãos e entidades:

I - Promotoria da Infância, Juventude e Idoso;
II - Núcleo de Família da Defensoria Pública;
III - Juizado da 1ª Vara da Família de São João de Meriti.

§ 2º - Serão convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, as seguintes Instituições:

I - Correios;

II - Banco do Brasil;
III - Caixa Econômica;
IV - RCPN - Registro Civil do 1º, 2º e 3º Distrito;
V - Poupa Tempo;
VI - DETRAN;
VII - Hospital Estadual Heloneida Sturdart;
VIII - Associação de Caridade Hospital de São João de Meriti, e
IX - Casa de Saúde Maternidade Teresinha de Jesus.

§ 3º - Até 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil que possuam atividades comprovadamente relacionadas aos temas do Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Acesso à Documentação Básica ou de representação de povos e comunidades Tradicionais migrantes e refugiados.

§ 4º - O Comitê será presidido pela Superintendência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

§ 5º - As entidades não governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 6º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidade ao qual se vincularem no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Os órgãos e entidades do Poder Público Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art. 5º - A participação nas atividades do Comitê será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 05 de agosto de 2013

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 002/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, com base na LEI MUNICIPAL Nº 1.824 de 14 de março de 2012 torna pública as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 4.1., onde se lê: "A entrevista será elaborada com base nas diretrizes do Proovem Urbano sendo composta de uma fase oral e escrita."

Leia-se: "A entrevista será elaborada com base nas diretrizes do Proovem Urbano sendo composta de uma fase oral (com valor máximo de 5 pontos) e aplicação de avaliação escrita/ (com valor máximo de 5 pontos)."

No item 5.1., onde se lê: "A Avaliação de Títulos é de caráter exclusivamente classificatório, com valor máximo de 10 (dez) pontos, para os cargos de Educador de Ensino Fundamental, de Participação Cidadã e Qualificação Profissional, de acordo com os critérios descritos no Edital."

Leia-se: "A Avaliação de Títulos é de caráter exclusivamente classificatório, com valor máximo de até (dez) pontos, para os cargos de Educador de Ensino Fundamental, de Participação Cidadã e Qualificação Profissional, de acordo com os critérios descritos no Edital." São João de Meriti, 07 de agosto de 2013.

Fneila de Lucas
- Secretária Municipal de Educação-